

COTAÇÃO DE PREÇOS

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024.

Prezado(a) Sr.(a) Fornecedor(a),

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta de preço, até o dia 31/10/2024, para execução dos serviços conforme quadro abaixo e especificação técnica anexa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	Contratação dos serviços de validação relacionado a existência de vulnerabilidades nas aplicações e serviços de tecnologia da informação da POUPEX, que consiste em simular um ataque de uma fonte maliciosa às infraestruturas de rede e sistemas da POUPEX, conforme Especificação Técnica.	Sv	1

OBSERVAÇÕES:

1. A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa e conter os itens abaixo:

- Dados da empresa (CNPJ, razão social e contato do responsável)
- Incluir a descrição do serviço, valor unitário e valor total, conforme o quadro acima
- Dados bancários da empresa (conta jurídica)
- Prazo de execução dos serviços (informar em dias úteis ou corridos)
- Forma de pagamento (a POUPEX efetua pagamento em até 10 dias úteis após a execução dos serviços, mediante emissão e atesto na nota fiscal)
- Validade da proposta (pelo menos 30 dias)
- Data da proposta atualizada
- Incluir na proposta comercial as instruções de execução dos serviços
- Estar devidamente assinada pelo responsável

Obs.: Solicitamos utilizar o modelo de proposta encaminhada anexa

NORMAS ESPECÍFICAS:

1. Incluso no valor dos serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
2. A proposta poderá ser enviada por e-mail: ronaldo.sobral@poupex.com.br e artur.fernandes@poupex.com.br.

DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, parte A, Setor Militar Urbano – SMU, CEP: 70630-902 Brasília - DF
GECOC - Gerência de Compras de Contratos.

FONE: (61) 3314-7822

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - GESIN nº 028/2024
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO - PENTEST

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE		
Coordenadoria/Divisão/Equipe: GESIN		Centro de Custo: GESIN
Responsável pela demanda: Douglas Leite Diniz		
Conta Contábil: SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE TI - PESSOAS JURÍDICAS - 817630050030001		
Contratação prevista no PAC: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Descrição da Atividade: SEGURANÇA - Consultoria - TESTE DE INTRUSÃO - Pen Teste (05 Execuções anuais)		
Data: de acordo com a(s) assinatura(s) eletrônica(s)		AtendePex: 199217
ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA		
Item	Produto/Serviço	QTD
1	Contratação de validação de perímetro -PENTEST	1
JUSTIFICATIVA		
<p>Prestação de serviços de validação relacionado a existência de vulnerabilidades nas aplicações e serviços de tecnologia da informação da POUPEX, que consiste em simular um ataque de uma fonte maliciosa às infraestruturas de rede e sistemas da CONTRATANTE com o objetivo de avaliar a segurança cibernética, onde envolve a busca e exploração de vulnerabilidades, atestando o nível de maturidade em que se encontra a organização para suportar um ataque e suas contramedidas.</p> <p>A segurança cibernética é efetivada, em termos básicos, pela preservação dos aspectos de integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações, assim como de autenticidade das entidades (humanas ou automatizadas) que acessam informações. Para preservar esses aspectos, é necessário uma série de práticas conhecidas sinteticamente como "boas práticas" de segurança e, por transição, no seu aspecto mais específico, de segurança cibernética.</p> <p>As boas práticas de segurança cibernética são constituídas por procedimentos orientados por normas técnicas e frameworks (modelos e metodologias), cobrindo aspectos humanos e tecnológicos.</p> <p>A execução harmoniosa e personalizada desses procedimentos para o ambiente computacional da organização é que eleva o patamar para mitigação de riscos e violação dos aspectos básicos da segurança, e é capaz de construir uma série de "camadas" de proteção para os ativos críticos que compõem o ecossistema tecnológico da organização.</p> <p>Apesar da grande evolução das boas práticas de segurança cibernética, é vital não ignorar que por mais sofisticados e atualizados que sejam, não garantem 100% de proteção e, sequer, algo próximo desse valor, uma vez que o ambiente tecnológico é um organismo vivo e com características de rápidas mudanças, além de ser submetido a regras de negócio que, por si só, não são focadas em segurança, além das obviedades de que as ferramentas de segurança não são perfeitas, sua combinação em rede não é necessariamente harmoniosa e os operadores de segurança podem cometer equívocos.</p>		



Documento assinado eletronicamente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sistema de assinaturas SAE no site:
<https://portalep.apps.cloud.poupex/consulta/NzY5NTE0MTM3MjAtRkhFLTM0NTQ2NQ==>

Isso faz com que as vulnerabilidades dos sistemas de TI sejam descobertas e exploradas muito mais rapidamente do que protegidas. Essa vantagem por parte de eventuais intrusos e violadores de sistemas obrigam os gestores de segurança a lançar mão de procedimentos complementares àqueles que cumprem o papel específico de proteção das informações no dia a dia das organizações.

Dentre esses procedimentos complementares, torna-se imprescindível a prática de execução de "pentest" ("penetration testing"). Este se tornou uma ferramenta essencial para a segurança de um ambiente digital de uma organização, ele é capaz de encontrar potenciais vulnerabilidades em um sistema, servidor ou de forma geral em uma infraestrutura computacional.

Também é de alta sensibilidade, pois expõe o ambiente da organização ao agente que perpetra o teste. Em consequência, deve ser cercada de processos de acompanhamento e fiscalização especializados; ter um processo de execução planejado, em termos tanto de riscos quanto de execução; ser estabelecida formalmente com os devidos instrumentos legais de sanções em caso de vazamento de informações ou outra violação da segurança.

OBSERVAÇÃO

Vigência: 04/12/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço contratado consiste na execução de 5 testes de intrusão (pentests) abrangentes ao longo do ano, com o objetivo de identificar e explorar vulnerabilidades presentes nos ativos tecnológicos da organização. O serviço incluirá as seguintes etapas:

- **Reuniões prévias:** Antes de cada execução de pentest, serão realizadas reuniões de planejamento e escopo, onde serão discutidos os objetivos específicos, o ambiente a ser testado, e o formato do teste, podendo ser blackbox, whitebox ou greybox;
- **Execução do teste de intrusão:** Os testes serão conduzidos por um profissional especializada, utilizando uma combinação de técnicas manuais e automáticas para simular ataques reais. Os testes poderão incluir, mas não se limitam a avaliações de rede, aplicações web e mobile, dispositivos móveis, infraestrutura de nuvem e demais recursos que forem escopo da execução;
- **Entrega de relatórios:** Os relatórios de execução devem ser entregues com o prazo máximo de 3 semanas após início das análises, e devem conter no mínimo as informações de escopo, metodologia, definição de criticidade utilizada, resumo das falhas encontradas, descrição das atividades, resumo das recomendações, problemas de segurança encontrados, soluções sugeridas, referências, evidências que comprovem cada vulnerabilidade encontrada e conclusão;
- **Reuniões de esclarecimento:** Após a entrega dos relatórios de resultados dos testes e retestes,



Documento assinado eletronicamente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sistema de assinaturas SAE no site:
<https://portalerp.apps.cloud.poupex/consulta/NzY5NTE0MTM3MjAtRkhFLTM0NTQ2NQ==>

serão agendadas reuniões de revisão para esclarecer dúvidas e discutir as descobertas, incluindo recomendações de mitigação;

- **Retestes:** Após a correção das vulnerabilidades identificadas, serão realizados retestes para verificar a eficácia das correções aplicadas, garantindo que os problemas tenham sido devidamente solucionados.

Este serviço será prestado de forma contínua, atendendo às necessidades de segurança cibernética da organização, com foco na proteção e resiliência dos sistemas críticos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
2. Fornecer a infraestrutura, os dados necessários para a implantação da solução e a equipe técnica para acompanhamento das atividades, devendo observar o sigilo das informações;
3. Receber o objeto deste contrato fornecido pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com a proposta aceita, emitindo o Termo de Recebimento dos serviços;
4. Fornecer a infraestrutura necessária para realização da capacitação dos empregados;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades encontradas nas execuções de serviços fixando-lhe prazos para as correções;
6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;
7. Facilitar o tráfego nas áreas, onde serão executados os serviços, aos profissionais designados pela CONTRATADA, desde que estejam devidamente identificados, bem como permitir o seu acesso à documentação, aos sistemas manuais e de informática e aos equipamentos necessários para a realização dos trabalhos;
8. Efetuar o pagamento de sua responsabilidade na data prevista, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sistema de assinaturas SAE no site:
<https://portalep.apps.cloud.poupex/consulta/NzY5NTE0MTM3MjAtRkhFLTM0NTQ2NQ==>

São obrigações da CONTRATADA:

1. Credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
2. Executar os serviços objeto deste contrato somente por profissionais devidamente qualificados e capacitados;
3. Obedecer aos requisitos estabelecidos na Especificação de Solução de Tecnologia da Informação. Os requisitos contemplados neste documento não esgotam todas as possibilidades de mensuração, ficando ressaltado que as alterações, exclusões ou inclusões de novos itens serão possíveis, mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
4. Propiciar os meios e facilidades necessárias à fiscalização da dos serviços, por meio de relatórios e dashboards, observando as penalidades cabíveis;
5. Comunicar por escrito e em tempo hábil, qualquer dificuldade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
6. Fornecer todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
7. Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos e as informações necessárias para o acompanhamento, evolução e utilização dos serviços objeto deste contrato;
8. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas neste contrato e constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA;
9. Atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações vigentes;
10. Garantir o funcionamento adequado da solução e corrigir qualquer problema identificado sem custos adicionais;
11. Garantir que as soluções permaneçam acessíveis para consultas referentes às informações coletadas durante a vigência do contrato;
12. Prover garantia de atualização de licenciamento do software por meio da disponibilização de programas, correções e atualizações críticas de segurança e serviços de suporte técnico remoto, durante a vigência do contrato;
13. Cumprir os prazos das atividades referentes à implantação das soluções, definidos no cronograma de execução elaborado na fase de planejamento;
14. Não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército – FHE;
 - 14.1 Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
15. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à atividade da mesma, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;[
16. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;



Documento assinado eletronicamente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sistema de assinaturas SAE no site:
<https://portalep.apps.cloud.poupex/consulta/NzY5NTE0MTM3MjAtRkhFLTM0NTQ2NQ==>

17. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
18. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas as exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;
19. Assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, prestadores de serviços, representantes e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis:
- 19.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a qualificação exigida.
20. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;
21. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

São realizados 5 testes ao longo de cada ano, e os pagamentos são realizados após a conclusão e envio de relatório de seu respectivo teste, o valor de cada teste, se dará pelo valor total do contrato, dividido por 5 que é a quantidade de execuções ao longo do ano.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sistema de assinaturas SAE no site:
<https://portalerp.apps.cloud.poupex/consulta/NzY5NTE0MTM3MjAtRkhFLTM0NTQ2NQ==>

1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 1.1. Que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 1.3. A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 1.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

SUPORTE TÉCNICO/ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Pela característica da contratação, aplica-se o prazo de 20 dias corridos entre o envio do escopo para a empresa contratada e a conclusão de execução do teste com o envio do relatório de vulnerabilidades encontradas.

QUESITO SUSTENTABILIDADE

Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se comprometer a:

- a) não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho;
- c) não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- e) Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das comunicações legais.



Documento assinado eletronicamente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sistema de assinaturas SAE no site:
<https://portalep.apps.cloud.poupex/consulta/NzY5NTE0MTM3MjAtRkhFLTM0NTQ2NQ==>

CRENCIAMENTO

GESTOR DO CONTRATO: Douglas Leite Diniz

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: Charles Lúcio Barbosa de Oliveira

ENCAMINHAMENTO

1. O Sr. Leandro Sampaio Naves, Gerente Executivo (GESIN), encaminha ao Coordenador de Gestão de Tecnologia para aprovação.
2. O Sr. Alinson Costa, Coordenador de Gestão de Tecnologia (COGET), concorda com o prosseguimento do processo de contratação, considerando sua relevância e oportunidades em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da UTA Requisitante, prevista em orçamento.
3. O Gen. Carlos José Russo Assumpção Penteado, Diretor de Tecnologia (DITEC), autoriza a contratação em referência.

As assinaturas encontram-se dispostas ao final das páginas deste documento.



Documento assinado eletronicamente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sistema de assinaturas SAE no site:
<https://portalerp.apps.cloud.poupex/consulta/NzY5NTE0MTM3MjAtRkhFLTM0NTQ2NQ==>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024 - POUPEX

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEGURANÇA DE DADOS, FIRMADO
ENTRE A POUPEX E A _____.**

A **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (**razão social – nome fantasia**) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ CPF n.º _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Especificações Técnicas de Serviços, de ___/___/202X e Proposta Técnica Comercial de ___/___/202X, partes integrantes deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na execução de 5 (cinco) testes de intrusão (*penetration testing - pentest*), para validação de perímetro nos seguintes domínios _____ e _____, com a finalidade de identificar e explorar vulnerabilidades presentes nos ativos tecnológicos da CONTRATANTE.

2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contemplam a realização de 5 (cinco) testes de intrusão (*pentest*), a serem executados de forma remota ao longo do ano, conforme as seguintes etapas:

2.1.1. Reuniões prévias: antes de cada execução de *pentest*, serão realizadas reuniões de planejamento e escopo, onde serão discutidos os objetivos específicos, o ambiente a ser testado, e o formato do teste, podendo ser *blackbox*, *whitebox* ou *greybox*;

2.1.2. Entendem-se por formatos de testes o seguinte:

2.1.2.1. black box pentest: teste de penetração no qual o testador não tem conhecimento prévio do sistema ou aplicativo que está sendo testado;

2.1.2.2. white box pentest: teste de penetração no qual o testador tem conhecimento completo do sistema ou aplicativo que está sendo testado; e

2.1.2.3 grey box pentest: teste de penetração que combina elementos dos *pentests black box* e *white box*.

2.1.3. Execução do teste de intrusão: os testes serão conduzidos por um profissional especializado, utilizando uma combinação de técnicas manuais e automáticas para simular ataques reais, podendo incluir, mas sem limitar à avaliações de rede, aplicações *web* e *mobile*, dispositivos móveis, infraestrutura de nuvem e demais recursos que forem escopo da execução;

2.1.4. Entrega de relatórios: os relatórios de execução devem ser entregues com o prazo máximo de 3 (três) semanas após início das análises, e devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) escopo;
- b) metodologia;
- c) definição de criticidade utilizada;
- d) resumo das falhas encontradas;
- e) descrição das atividades;
- f) resumo das recomendações;
- g) problemas de segurança encontrados;
- h) soluções sugeridas;
- i) referências;
- j) evidências que comprovem cada vulnerabilidade encontrada; e
- k) conclusão.

2.1.5. Reuniões de Esclarecimento: após a entrega dos relatórios de resultados dos testes e retestes, serão agendadas reuniões de revisão para esclarecer dúvidas e discutir as descobertas, incluindo recomendações de mitigação;

2.1.6. Retestes: Após correção das vulnerabilidades identificadas, serão realizados retestes para verificar a eficácia das correções aplicadas, garantindo que os problemas tenham sido devidamente solucionados.

2.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, atendendo às necessidades de segurança cibernética da organização, com foco na proteção e resiliência dos sistemas críticos.

2.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE e deverão possuir qualificação compatível e adequada para as atividades.

3. PREÇO

3.1. O valor total anual deste contrato é de R\$ _____ (por extenso).

Descrição	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Execução de testes de intrusão (<i>penetration testing - pentest</i>)	5		

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignado por seu orçamento (Centro de custo _____ e _____ Conta contábil: _____ - _____).

3.3. Nos preços fixados neste contrato estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: telefone, fax, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamento, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, *softwares*, direitos autorais e custos operacionais, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor unitário de acordo com o quadro a seguir, mediante atesto na Nota Fiscal apresentada com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

Descrição	QTD	Valor Unitário (R\$)
Execução de testes de intrusão (<i>penetration testing - pentest</i>)	5	

4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX

CNPJ: 00.655.522/0001-21

CF/DF: 07.451.631/001-57

End.: Avenida Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano – SMU

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70630-902

4.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.4. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 4.2.

4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

Chave PIX – (INFORMAR)

4.6. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA, fazendo-se referência à Nota Fiscal emitida.

4.7. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o serviço esteja devidamente prestado.

4.7.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@poupex.com.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.7.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

4.8. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

4.9. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.10. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.10.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

4.10.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

5.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente e satisfatoriamente;

5.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

5.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

5.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

6. REAJUSTE

6.1. O valor pactuado no item 3.1 poderá ser reajustado após 12 meses da assinatura deste contrato, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.2. No caso da extinção ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. A CONTRATADA, ao realizar a solicitação de reajuste, deverá encaminhar a memória de cálculo, com base no índice utilizado no item 6.1

6.4. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do contrato, sob pena de preclusão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2. executar os serviços objeto deste contrato somente por profissionais devidamente qualificados e capacitados;

- 7.1.3. obedecer aos requisitos estabelecidos na Especificação de Solução de Tecnologia da Informação. Os requisitos contemplados neste documento não esgotam todas as possibilidades de mensuração, ficando ressaltado que as alterações, exclusões ou inclusões de novos itens serão possíveis, mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 7.1.4. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.5. executar o objeto deste contrato, com qualidade e eficiência, observando as normas e especificações básicas, os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis;
- 7.1.6. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, por meio de relatórios e *dashboards*, observando as penalidades cabíveis;
- 7.1.7. comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer dificuldade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- 7.1.8. fornecer todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.1.9. não poderá realizar instalação de *software*, alteração de configuração ou correção de erros dos ambientes computacionais preexistentes, assim como de qualquer outra infraestrutura da CONTRATANTE;
- 7.1.10. atender as exigências previstas na Circular BACEN n.º 3.978 – (PLD/FT), que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- 7.1.11. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 7.1.12. cumprir os prazos das atividades referentes à implantação das soluções, definidos no cronograma de execução elaborado na fase de planejamento;
- 7.1.13. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército - FHE;
- 7.1.13.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 7.1.14. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 7.1.15. manter a confidencialidade dos dados, informações e documentos aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação, conforme exigências previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 7.1.16. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 7.1.17. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.18. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

7.1.19. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA;

7.1.20. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato; e

7.1.21. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.

7.2. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

7.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. fornecer a infraestrutura, os dados necessários para a implantação da solução e a equipe técnica para acompanhamento das atividades, devendo garantir o sigilo das informações;

8.1.3. disponibilizar os acessos necessários às informações das Instituições, desde que atenda os critérios de segurança estipulados pela CONTRATANTE;

8.1.4. efetuar o pagamento de sua responsabilidade na data prevista, desde que cumpridos todos os procedimentos;

8.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; e

8.1.6. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções.

9. SERVIÇOS EM NUVEM

9.1. Em consonância com a Resolução CMN nº 4.893, de 2021, no tocante à contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá, no mínimo:

9.1.1. permitir o acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem processados ou armazenados;

9.1.2. garantir a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados;

9.1.3. permitir o acesso da CONTRATANTE aos relatórios relativos aos procedimentos e aos controles utilizados para mitigação de vulnerabilidades na liberação de novas versões, segurança cibernética e continuidade do serviço, elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela CONTRATADA;

9.1.4. apresentar relatório que comprove a identificação e a segregação dos dados dos clientes da instituição por meio de controles físicos ou lógicos;

9.1.5. apresentar formalização da existência de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados;

9.1.6. apresentar evidências que comprovem:

9.1.6.1. adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados; e

9.1.6.2. manutenção, enquanto o contrato estiver vigente, da segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes.

9.1.7. adotar mecanismos de controle para:

9.1.7.1. definição de processos, testes e trilhas de auditoria;

9.1.7.2. definição de métricas e indicadores adequados; e

9.1.7.3. identificação e a correção de eventuais deficiências.

9.1.8. Em caso de extinção do contrato a CONTRATADA deverá:

9.1.8.1. realizar transferência dos dados armazenados ao novo prestador de serviços ou à CONTRATANTE; e

9.1.8.2. realizar exclusão dos dados armazenados, após a transferência dos dados e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.

9.2. Para facilitar o entendimento, adotamos a seguinte classificação de serviços em nuvem:

9.2.1. IaaS – Infraestrutura como Serviço;

9.2.2. PaaS- Plataforma como Serviço;

9.2.3. SaaS- Software como Serviço; e

9.2.4. Não se aplica.

10. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

10.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

10.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

10.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz;

10.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

10.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

10.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

11. PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

11.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

11.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

11.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

11.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

11.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

11.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

11.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

11.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude,

perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

11.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

11.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

11.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

11.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

11.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

11.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

11.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

11.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

11.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo sobre as informações fornecidas ou obtidas junto à CONTRATANTE, sejam estas classificadas como “informações confidenciais”, ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas em decorrência da presente contratação, que são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento das perdas e danos apurados em processo próprio, quando ocorrer a violação ou a divulgação das mesmas, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços ou terceiros que as obtiverem junto à CONTRATADA.

12.1.1. O referido sigilo se estende mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado.

12.1.2. A CONTRATANTE tornará disponível à CONTRATADA as informações públicas e não-públicas sobre suas contas, bens, propriedades, direitos, obrigações, negócios e operações, além de outras, doravante referidas, em conjunto, como as “INFORMAÇÕES”.

12.1.3. Serão consideradas como informações públicas aquelas de caráter oficial que forem publicamente divulgadas pela CONTRATANTE.

12.2. As Partes se obrigam, por si, suas controladas, coligadas, seus empregados, administradores, prepostos, terceiros de sua confiança e por seus representantes legais a:

12.2.1. manter confidencialidade sobre todas as INFORMAÇÕES e a não as transmitir nem as revelar a terceiros;

12.2.2. não discutir, perante terceiros, nem usar, divulgar, revelar ou dispor das INFORMAÇÕES para outra finalidade que não aquelas relacionadas à avaliação de seus interesses recíprocos em negociar com a outra parte, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido das INFORMAÇÕES por qualquer pessoa que a estas venha a ter acesso; e

12.2.3. guardar e manter confidencialidade sobre todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às INFORMAÇÕES ou nestas baseadas, devendo devolvê-los à CONTRATANTE, quando solicitado.

12.3. A parte que estiver recebendo as INFORMAÇÕES ou qualquer outro dado referente às atividades desenvolvidas pela outra parte se obriga e se compromete a protegê-los, a fim de que não sejam revelados a terceiros não autorizados. Todavia, essa obrigação não se aplica às INFORMAÇÕES e/ou dados que:

12.3.1. já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;

12.3.2. passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo;

12.3.3. já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados; ou

12.3.4. forem legalmente revelados à parte recipiente por terceiros que não os tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
Preposto:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX
Responsável Técnico:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX

13.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

13.3. O representante da CONTRATANTE denominado Gestor do Contrato, atuará com o apoio do fiscal técnico, credenciado neste instrumento.

13.4. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

13.5. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

13.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas por meio da lavratura de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, e em conformidade com os preços e condições vigentes.

14.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax, e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

15. RESILIÇÃO DO CONTRATO

15.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. PENALIDADES

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

16.1.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à CONTRATANTE;

16.1.2. multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total anual do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas contratualmente;

16.1.3. rescisão unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais;

16.1.4. em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.

16.1.5. as multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.

16.1.6. não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

16.1.7. sendo rescindido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.

16.1.8. para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar esses valores dos créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

16.1.9. caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

16.1.10. no processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e vigorará até ____ de _____ de 20__.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Este contrato e a Proposta Técnica e Comercial constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

18.2. Em caso de divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

18.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

19. FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620, de 2023.

Brasília-DF, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: